



Seguro Acidente do Trabalho - SAT

Constituição da República – Brasil 1988

CAPÍTULO II DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais,
além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXVIII - **seguro contra acidentes de trabalho**, a cargo do empregador,
sem excluir a indenização a que este está obrigado,
quando incorrer em dolo ou culpa;



Histórico do Seguro Acidente do Trabalho - SAT

Decreto 3.724, de 1.919	Decreto 24.637, de 1934	Decreto-Lei 293, de 1967	Lei 6.367, de 1967	Constituição de 1.988	Emenda 20, de 1.998
Marco Regulatório dos Acidentes do Trabalho no Brasil	Marco Regulatório do Seguro Contra Acidentes do Trabalho	Início da Estatização do Seguro Contra Acidentes do Trabalho	Consolidação as Estatização do Seguro Contra Acidentes do Trabalho	Reafirmação da Natureza Pública do Seguro Contra Acidentes do Trabalho	Retoma a possibilidade do Seguro ser operado concorrentemente com a iniciativa privada
1.919	1.934	1.967	1.967	1.988	1.998
Pagamento de Indenização pelo Empregador ao trabalhador ou à sua família	Contratação de Seguro ou realização de Depósito para garantia da Indenização	A possibilidade do Seguro até então privado ser operado concorrentemente com o INPS.	Operação Privativa do Seguro Contra Acidentes do Trabalho pelo INPS	Mantida a operação Privativa do Seguro Contra Acidentes do Trabalho pelo INPS	Necessidade de Regulamentação por Lei



Seguro Acidente do Trabalho - SAT

Constituição da República – Brasil 1988

CAPÍTULO II DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXVIII - **seguro contra acidentes de trabalho**, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

→ Ações Indenizatórias na Justiça do Trabalho

Código Civil.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

→ Ações Regressivas INSS



Seguro Acidente do Trabalho - SAT

Lei nº 8.212, de 1991 >> Natureza Tributária

Base de Cálculo

Remuneração

Receita Bruta



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



SAT - REMUNERAÇÃO Fato Gerador – Base de Cálculo - Alíquota



Lei nº 8.212, de 1991

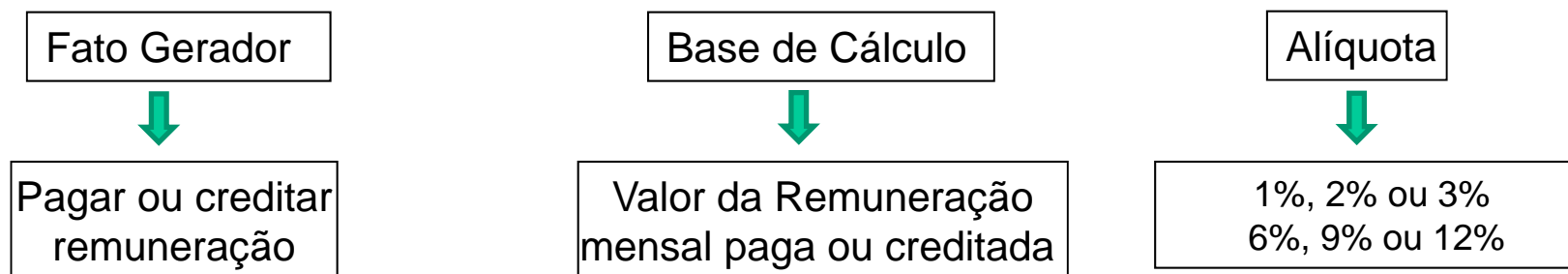
Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui **Plano de Custeio**, e dá outras providências.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

....

II - para o financiamento do benefício previsto nos [arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, **sobre o total das remunerações pagas ou creditadas**, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: [\(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998\)](#).

- a) **1%** (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado **leve**;
- b) **2%** (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado **médio**;
- c) **3%** (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado **grave**.





Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



SAT – EQUIPE DE FUTEBOL - **RECEITA BRUTA** Fato Gerador – Base de Cálculo - Alíquota



Lei nº 8.212, de 1991

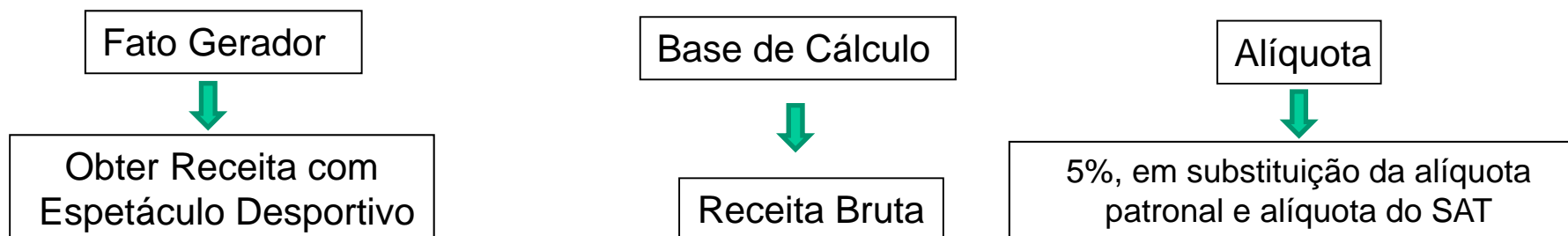
Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui **Plano de Custeio**, e dá outras providências.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

....

II - para o financiamento do benefício previsto nos [arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, **sobre o total das remunerações pagas ou creditadas**, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: [\(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998\)](#).

§ 6º A contribuição empresarial da **associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional** destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a **cinco por cento da receita bruta**, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).





Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



SAT – AGROINDÚSTRIA - **RECEITA BRUTA**
Fato Gerador – Base de Cálculo - Alíquota



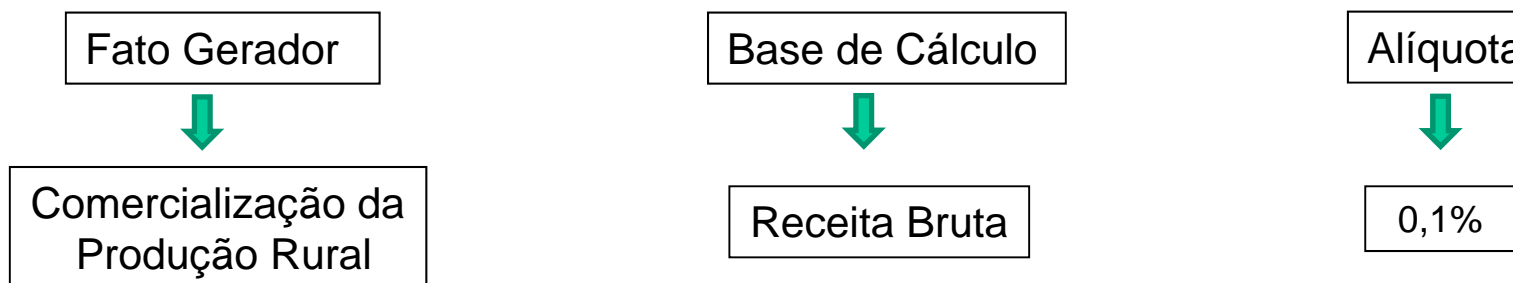
Lei nº 8.212, de 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui **Plano de Custeio**, e dá outras providências.

Art. 22A . A contribuição devida pela **agroindústria**, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da **receita bruta** proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

I - dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

II - **zero vírgula um por cento** para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).





Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



SAT – EMPRESA SIMPLES - **RECEITA BRUTA**
Fato Gerador – Base de Cálculo - Alíquota



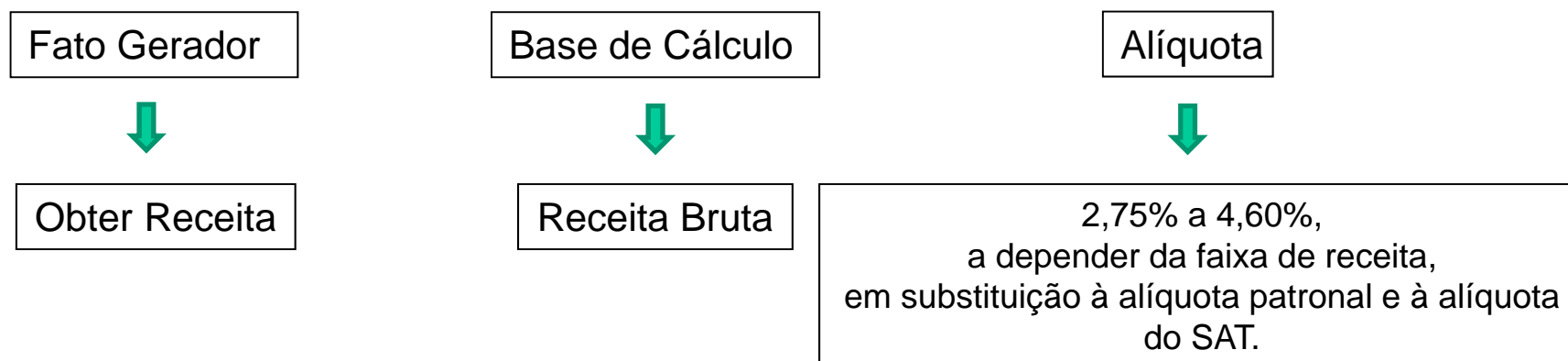
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 13. O **Simples** Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

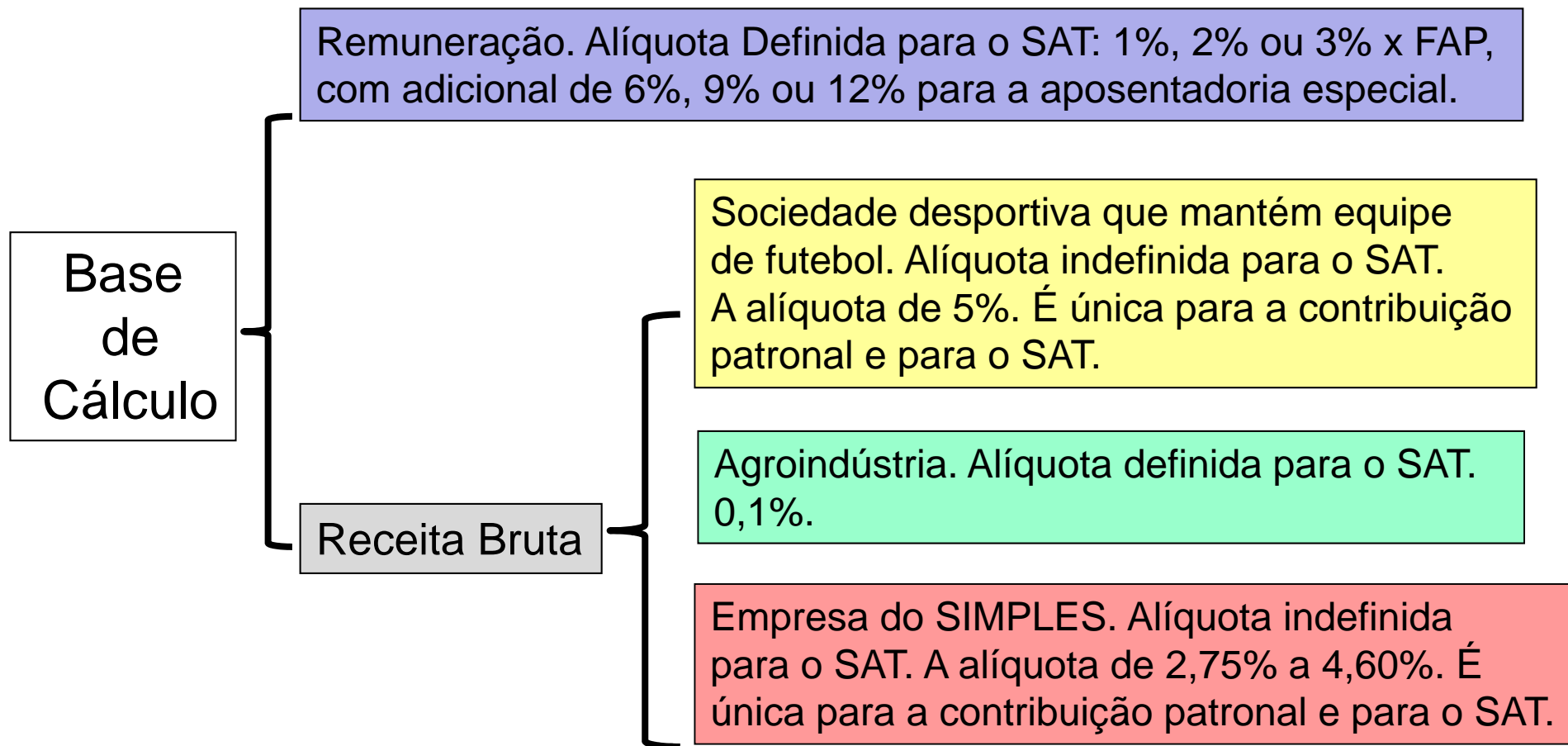
...

VI - **Contribuição Patronal Previdenciária - CPP** para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;





Seguro Acidente do Trabalho - SAT



O FAP somente se aplica às alíquotas de 1%, 2% ou 3% incidentes sobre a remuneração.



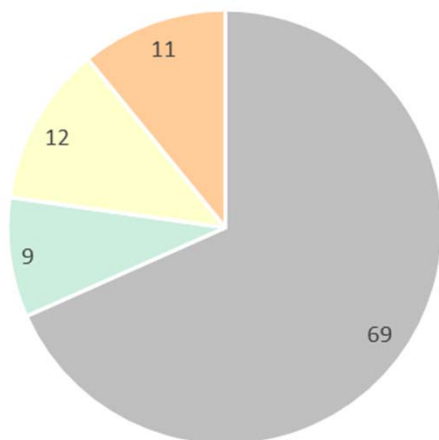
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT X ALÍQUOTAS

POR ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	→	% SOBRE O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO
GRAU LEVE		1%
GRAU MÉDIO		2%
GRAU GRAVE		3%



Comparativo de Distribuição da Tributação do SAT por Número de Estabelecimentos

Distribuição da Tributação do SAT por Número de Estabelecimentos



Alíquota SAT	%
0	69
1%	9
2%	12
3%	11
Total	100

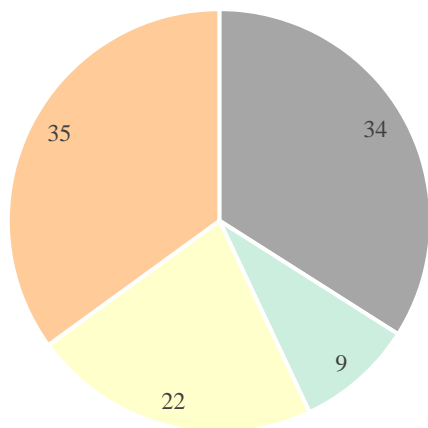
0 - Estabelecimentos isentos de tributação ou que não são tributados para o SAT pela incidência das alíquotas de 1%, 2% ou 3%. Exemplos: filantrópicas, SIMPLES, Agroindústrias.

Fonte: CNIS - Competência: 11/2013



Comparativo de Distribuição da Tributação do SAT por Número de Vínculos

Distribuição da Tributação do SAT por Número de Vínculos



Alíquota SAT	%
0	34
1%	9
2%	22
3%	35
Total	100

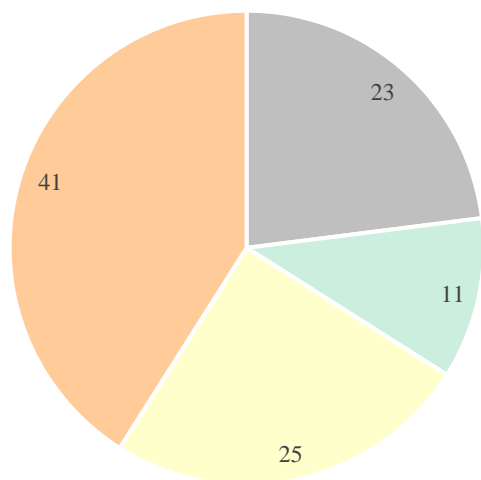
0 - Vínculos, cuja remuneração é isenta de tributação ou cuja remuneração não é tributada para o SAT pela incidência das alíquotas de 1%, 2% ou 3%. Exemplos: filantrópicas, SIMPLES, Agroindústrias.

Fonte: CNIS - Competência: 11/2013



Comparativo de Distribuição da Tributação do SAT por Remuneração

Distribuição da Tributação do SAT por Remuneração



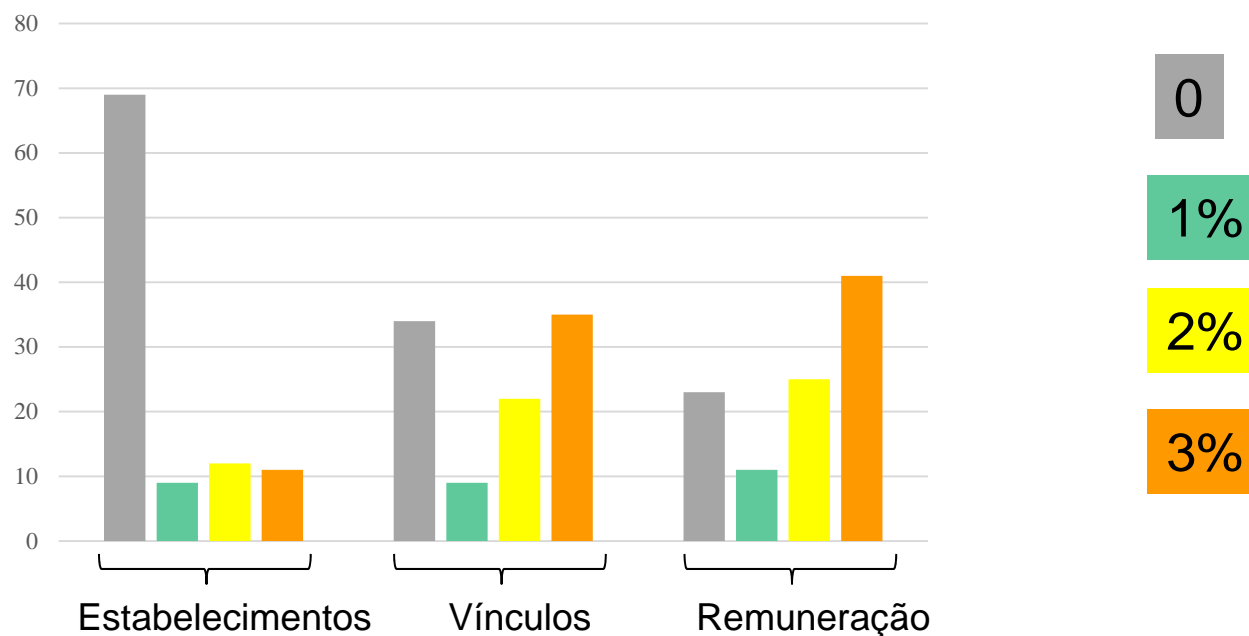
Alíquota SAT	%
0	23
1%	11
2%	25
3%	41
Total	100

0 - Remuneração isenta de tributação ou cuja tributação para o SAT pela incidência das alíquotas de 1%, 2% ou 3%. Exemplos: filantrópicas, SIMPLES, Agroindústrias.

Fonte: CNIS - Competência: 11/2013



Comparativo de Distribuição da Tributação do SAT por Estabelecimento, Vínculos e Remuneração



0 – isenção de tributação ou não tributação do SAT pela incidência das alíquotas de 1%, 2% ou 3%. Exemplos: filantrópicas, SIMPLES, Agroindústrias.



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Lei nº 8.212, de 1991 >> **Decreto 3.048, de 1999**

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 202.

...

§ 4º A **atividade econômica preponderante da empresa** e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Seção C (Indústria de Transformação)

Divisão 24 (Metalurgia)

Grupo 242 (Siderurgia)

Classe 2422-9 (Produção de Laminados de Aço)

Subclasse 2422-9/01 (Produção de Laminados Planos de Aços Especiais)

ANEXO V

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
0111-3/01	Cultivo de arroz	3
0111-3/02	Cultivo de milho	3
0111-3/03	Cultivo de trigo	2
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	1
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	2
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	3
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	3
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1



GRAU DE RISCO POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

ALÍQUOTA POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

SAT POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

- Em 19/06/2008, o Superior Tribunal de Justiça – STJ publicou a Súmula nº 351, dispondo que:

“A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.”



GRAU DE RISCO POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

ALÍQUOTA POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

SAT POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

- Em 20/12/2011 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, publicou o Ato Declaratório nº 11/2011 dispondo que:

“DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

“nas ações judiciais que discutam a aplicação da alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.”



GRAU DE RISCO POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

ALÍQUOTA POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

SAT POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

- Em 24/02/2014 a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Instrução Normativa RFB nº 1.453, dispondo que:

“c) a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento, na forma da alínea "b", exceto com relação às obras de construção civil, para as quais será observado o inciso III deste parágrafo”.



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

GRAU DE RISCO POR EMPRESA (CNPJ – Raiz) OU POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

ALÍQUOTA POR POR EMPRESA (CNPJ – Raiz) OU POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

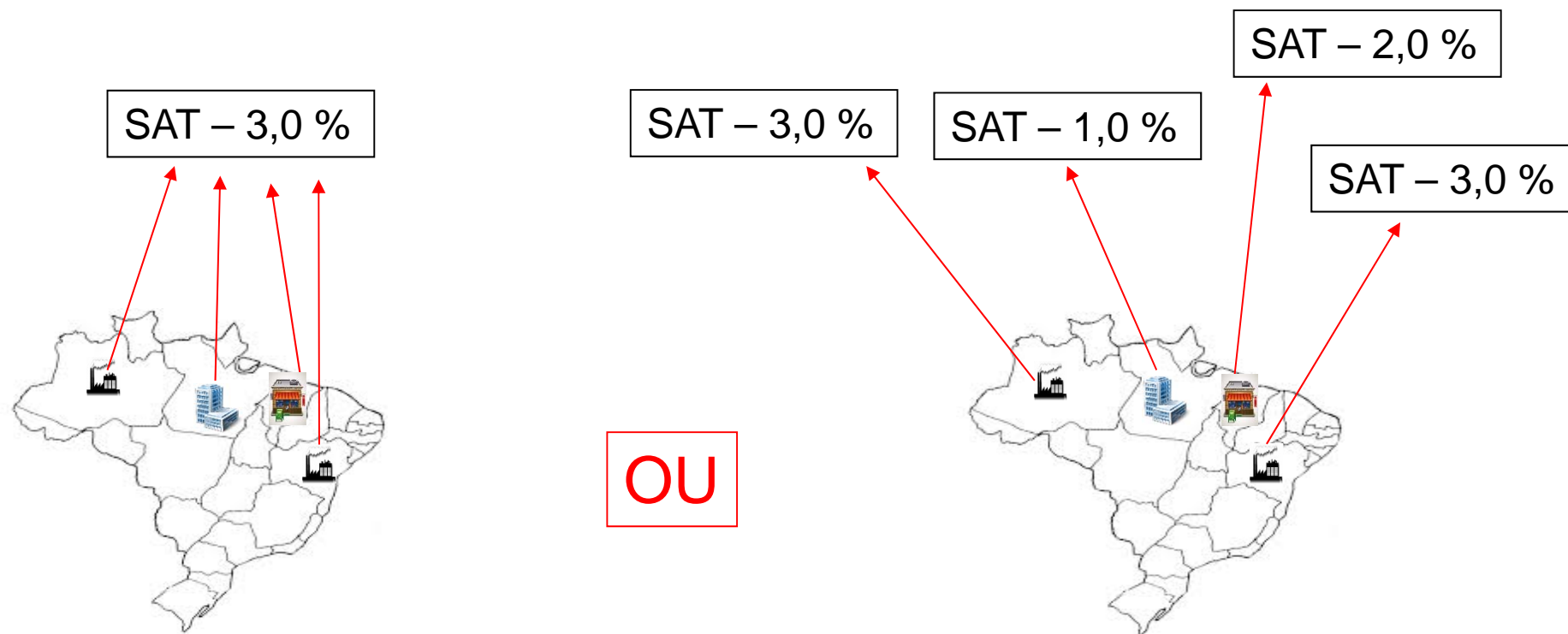
SAT POR POR EMPRESA (CNPJ – Raiz) OU POR ESTABELECIMENTO (CNPJ – Completo)

- Em 17/10/2014, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Solução de Consulta DISIT/SRRF 07 N° 7.017, dispondo que:

“...é facultado à pessoa jurídica, para fins de cálculo do percentual referente à contribuição previdenciária destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, aferir o grau de risco de forma individual, por estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou unificada, pela empresa como um todo.”



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



SAT - POR EMPRESA

SAT - POR ESTABELECIMENTO



SAT – Empresa ou Estabelecimento

Comparativo entre 02 empresas com 3 estabelecimentos cada (A, B e C)

Empresa 1

A = CNAE X = 50 empregados = 3%
B = CNAE Y = 40 empregados = 2%
C = CNAE Z = 30 empregados = 1%

CNAE Preponderante = CNAE X

Empresa:

•SAT de 3% sobre 120 empregados.

Estabelecimento:

- SAT de 3% sobre 50 empregados
- SAT de 2% sobre 40 empregados
- SAT de 1% sobre 30 empregados

Empresa 2

A = CNAE X = 30 empregados = 3%
B = CNAE Y = 40 empregados = 2%
C = CNAE Z = 50 empregados = 1%

CNAE Preponderante = CNAE Z

Empresa:

•SAT de 1% sobre 120 empregados.

Estabelecimento:

- SAT de 1% sobre 50 empregados
- SAT de 2% sobre 40 empregados
- SAT de 3% sobre 30 empregados



ALÍQUOTA – SAT – Atividade Econômica (CNAE – Subclasse)





Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS



Bonus x Malus



Lei nº 8.212, de 1991 >> Decreto 3.048, de 1999 >> **Lei nº 10.666, de 2003**

Art. 10. A **alíquota** de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, **poderá ser reduzida, em até cinqüenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento**, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **freqüência, gravidade e custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo **Conselho Nacional de Previdência Social**.

Lei nº 8.212, de 1991 >> Decreto 3.048, de 1999 >> Lei nº 10.666, de 2003 >> **Decreto 6.042, de 2007.**

Fator Acidentário de Prevenção – FAP

Resolução do CNPS – 1.316, de 2010 – Método de Cálculo do FAP

Freqüência, Gravidade e Custo



SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT / *Bonus X Malus*

POR ATIVIDADE
ECONÔMICA
(CNAE)



% SOBRE A
REMUNERAÇÃO

FAP – Multiplicador 0,5 a 2,0

GRAU LEVE

1%



FAP

$1\% \times \text{FAP} = 0,5\%$ ↔ $2,0\%$

GRAU MÉDIO

2%



FAP

$2\% \times \text{FAP} = 1,0\%$ ↔ $4,0\%$

GRAU GRAVE

3%



FAP

$3\% \times \text{FAP} = 1,5\%$ ↔ $6,0\%$



Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

Tributação “Coletiva” (CNAE)

FAP

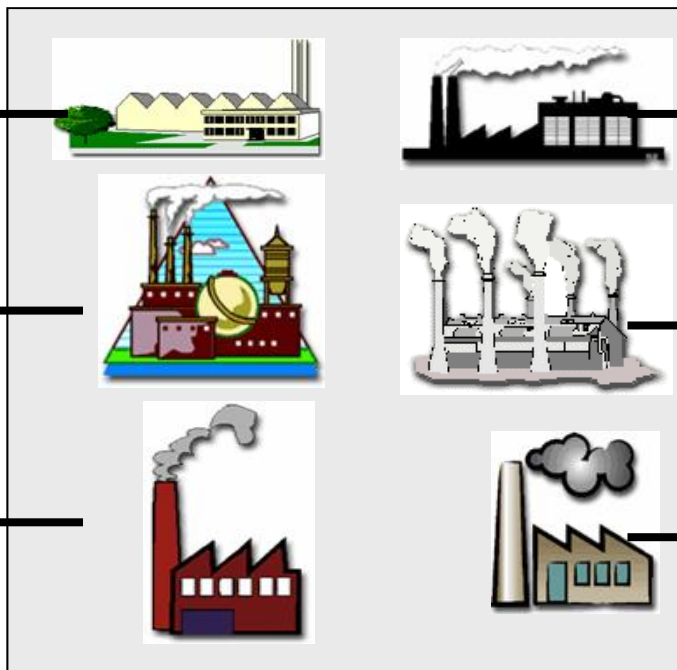
Tributação “Individual” (CNPJ)

CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO RISCO MÉDIO - 2%

$2\% \times 1,1700 = 2,34\%$

$2\% \times 0,5900 = 1,18\%$

$2\% \times 2,0000 = 4,00\%$



$2\% \times 1,9400 = 3,88\%$

$2\% \times 1,0000 = 2,00\%$

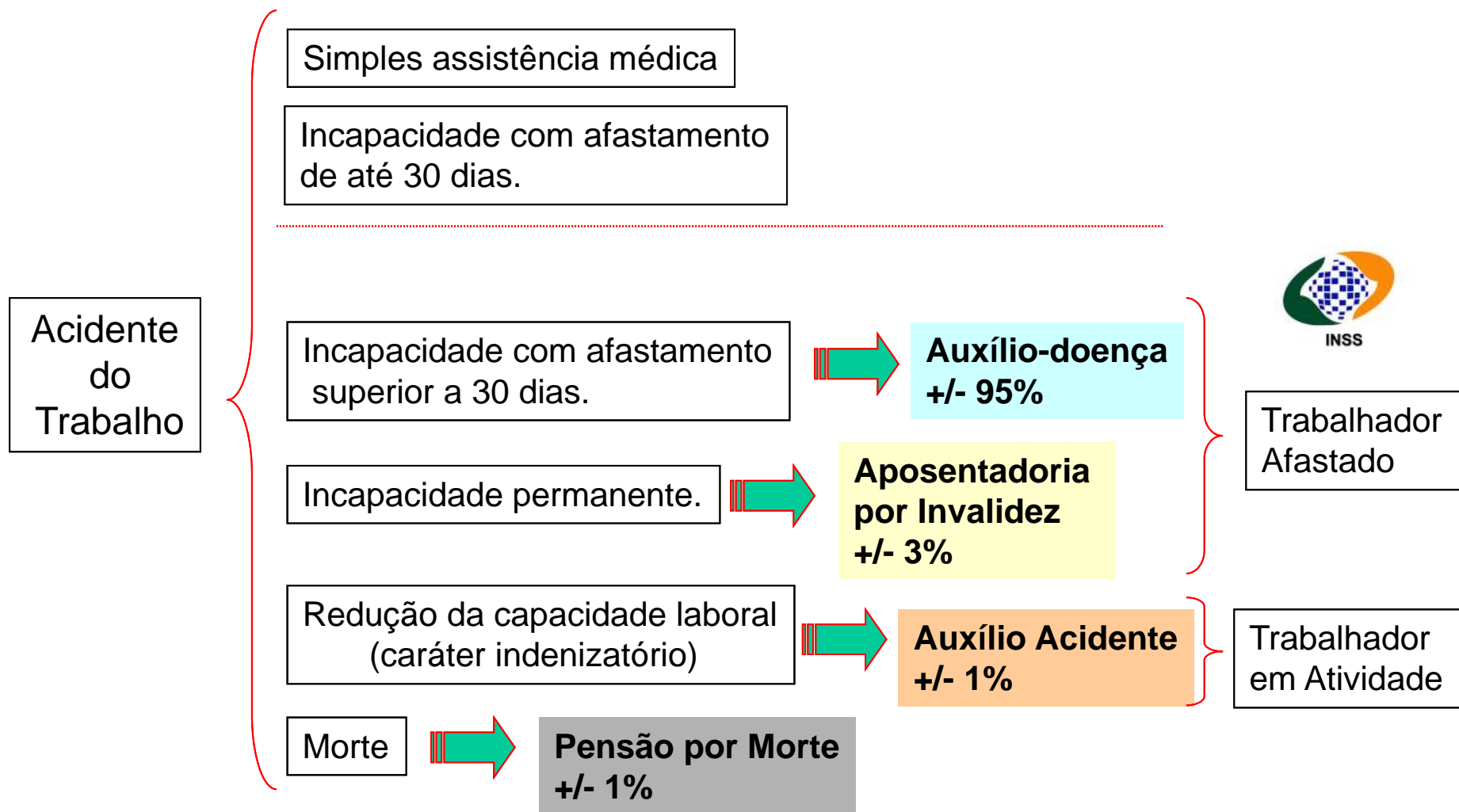
$2\% \times 0,5000 = 1,00\%$

Risco Médio = 2%



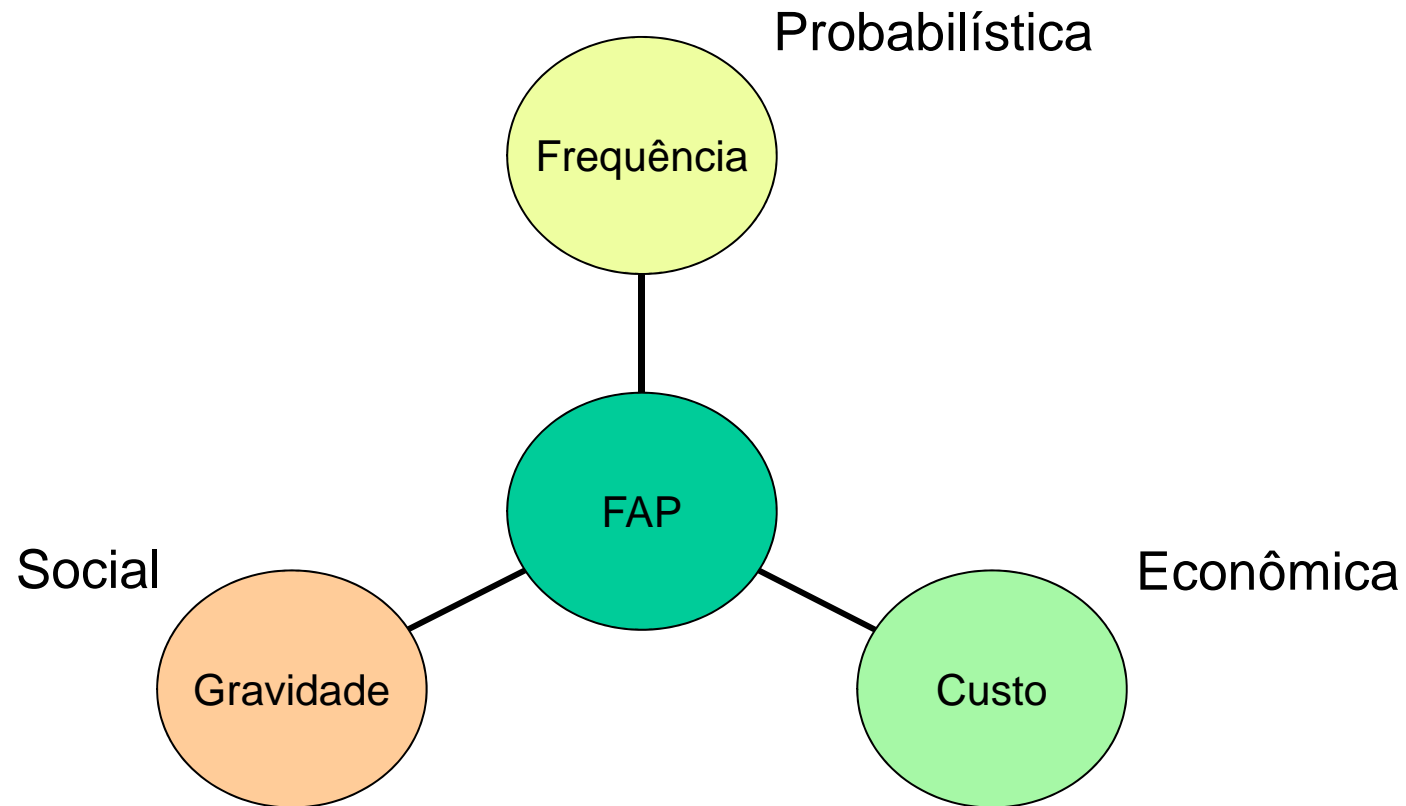
Coordenação-Geral de Política de Seguro Contra Acidentes do Trabalho e Relacionamento Interinstitucional - CGSAT/DPSSO/SPPS/MPS

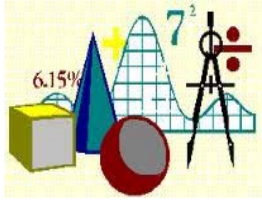
Repercussões dos Acidentes de Trabalho à SAÚDE DO TRABALHADOR





Metodologia FAP – Resoluções CNPS
(1.236 / 1.269 / 1.308 / 1.309 / 1.316)





Cálculo do FAP



1. Índice de Frequência
2. Índice de Gravidade
3. Índice de Custo

Item	Descrição	Valor	Unidade
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10





Cálculo do Índice de Frequencia

2.3.1 Índice de Frequência

Índice de freqüência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexos técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

Nº de acidentes* do trabalho registrados por CAT sem benefício (afastamento de até 30 dias)

+

Nº de acidentes* do trabalho registrados por CAT com benefício (afastamento com mais de 30 dias)

+

Nº de benefícios** caracterizados como acidentários por Nexos Técnicos

_____ X 1.000

Número Médio de Vínculos

* Acidentes (CAT):

Acidente Típico

Acidente de Trajeto

Doença do Trabalho

** Benefícios:

Auxílio-doença por acidente de trabalho (B91);

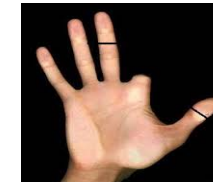
Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92);

Pensão por morte por acidente de trabalho (B93); e

Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94).



Cálculo do Índice de Gravidade



2.3.1 Índice de Gravidade

*Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio doença por acidente (B91) x 0,1 +
número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 +
número de benefícios por morte (B93) x 0,5 +
o número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x 1.000 (mil).*

$$\begin{aligned} & \text{Auxílio-doença por acidente de trabalho (B91) x 0,1} \\ & \quad + \\ & \text{Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92) x 0,3} \\ & \quad + \\ & \text{Pensão por morte por acidente de trabalho (B93) x 0,5} \\ & \quad + \\ & \text{Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94) x 0,1} \end{aligned}$$

X 1.000

Número Médio de Vínculos



Cálculo do Índice de Custo

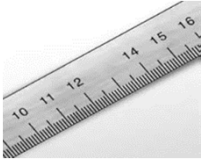
2.3.1 Índice de Custo

Índice de custo = valor total de benefícios/valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil).

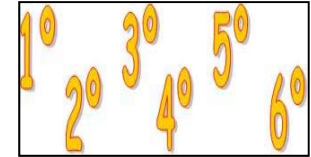
Valor total de despesas do INSS com o pagamento dos benefícios

X 1.000

Valor total de remuneração paga pelo estabelecimento
aos segurados



Cálculo dos Percentis de Ordem



2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

Após o cálculo dos índices de freqüência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices.

Uma vez calculados os Índices de Frequencia, de Gravidade e de Custo de cada empresa, compara-se cada índice com os índices de cada uma das demais empresas da mesma atividade econômica – CNAE – Subclasse.

Ao se realizar esta comparação, são estabelecidos os Percentis de Ordem de Frequencia, de Gravidade e de Custo de cada empresa.



Cálculo dos Percentis de Ordem

(posição da empresa em relação às demais empresas da mesma atividade econômica)

2.4 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

O percentil de ordem para cada um desses índices para as empresas dessa Subclasse é dado pela fórmula abaixo:

$$\text{Percentil} = 100 \times (\text{Norderm} - 1) / (n - 1)$$

Onde: n = número de estabelecimentos na Subclasse;

Norderm = posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse.

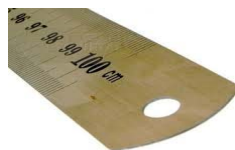
Exemplo de um CNAE – Subclasse com 05 empresas (A, B, C, D e E)

Índice de Frequência: A=50; B=30; C=10, D=80 e E=70

Percentil de Ordem de A= $100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$

Percentil de Ordem de A= $100 \times (2) / (4)$

Percentil de Ordem de A= 50



Cálculo dos Percentis de Ordem (Frequencia, Gravidade e Custo)

Exemplo de um CNAE – Subclasse com 05 empresas (A, B, C, D e E)

Índice de Frequência: A=50; B=30; C=10, D=80 e E=70

Percentil de Ordem de Frequencia de A = $100 \times (3 - 1) / (5 - 1)$

Percentil de Ordem de Frequencia de A = $100 \times (2) / (4)$

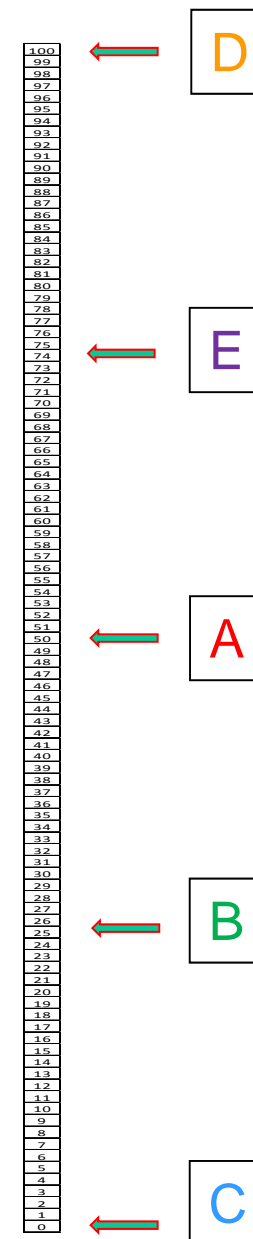
Percentil de Ordem de Frequencia de A = 50

Percentil de Ordem de Frequencia de B = 25

Percentil de Ordem de Frequencia de C = 0

Percentil de Ordem de Frequencia de D = 100

Percentil de Ordem de Frequencia de E = 75





EMPATE no Cálculo dos Percentis de Ordem (Frequencia, Gravidade e Custo)

Quando ocorrer o fato de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de freqüência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nordem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1].
Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus x malus.

Por exemplo, se houver uma empresa na posição 199, 7 **empresas empatadas** na posição 200 e a próxima empresa na posição 207, o Nordem de cada uma das **empresas no grupo de empate** será:

posição no empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1] = 200 + [((7 + 1)/2) - 1] = 200 + [4-1] = 203.



Nordem EMPATADO

Quando ocorrer o fato de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nordem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1].
Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus x malus.

Por exemplo, se houver uma empresa na posição 199, 7 **empresas empatadas** na posição 200 e a próxima empresa na posição 207, o Nordem de cada uma das **empresas no grupo de empate** será:

posição no empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1] = 200 + [((7 + 1)/2) - 1] = 200 + [4-1] = 203.



Nordem EMPATADO

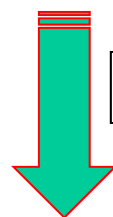
Exemplo para Índice de Frequência – 300 empresas (A até KN) – CNAE Subclasse

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [((“número de empresas empatadas” + 1) / 2) - 1].

Nordem no empate = 200 + [((“7” + 1) / 2) - 1].

Nordem no empate = 200 + [3] = 203.

1º	2º	3º	4º	5º	199º	200º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



Regra atual

1º	2º	3º	4º	5º	199º	203º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



Nordem EMPATADO - PROPOSTA

Ao invés do Nordem empatado ser na posição média das posições das empresas empatadas, o Nordem empatado será exatamente na posição onde ocorreu o empate.

1º	2º	3º	4º	5º	199º	200º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N

Regra atual

1º	2º	3º	4º	5º	199º	203º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N

Proposta

1º	2º	3º	4º	5º	199º	200º							207º	208º	300º
G	W	Y	AA	BW	EL	C	T	DR	LG	GW	KN	FT	CE	CA	BD	AV	N



Cálculo do Índice Composto - $F + G + C = IC$ (FAP)

$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$

Exemplo 1:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de ordem de gravidade de 30, percentil de ordem de frequência 80 e percentil de ordem de custo 44, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

$IC = (0,50 \times 30 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 44) \times 0,02 = 0,9920$ (BONUS)

Bloqueio de Bonificação

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor FAP não pode ser inferior a um, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

Por definição, nestes casos, o FAP será adotado como 1,0000 (NEUTRO).



Cálculo do Índice Composto (FAP)

$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de freqüência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$

Exemplo 2:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de ordem de gravidade de 50, percentil de ordem de freqüência 80 e percentil de ordem de custo 60, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

$IC = (0,50 \times 50 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 60) \times 0,02 = 1,2400$ (MALUS)

Redução de 25% no valor do IC calculado:

$FAP = IC - (IC - 1) \times 0,25.$

$FAP = 1,2400 - (1,2400 - 1) \times 0,25.$

$FAP = 1,1800$ (MALUS)

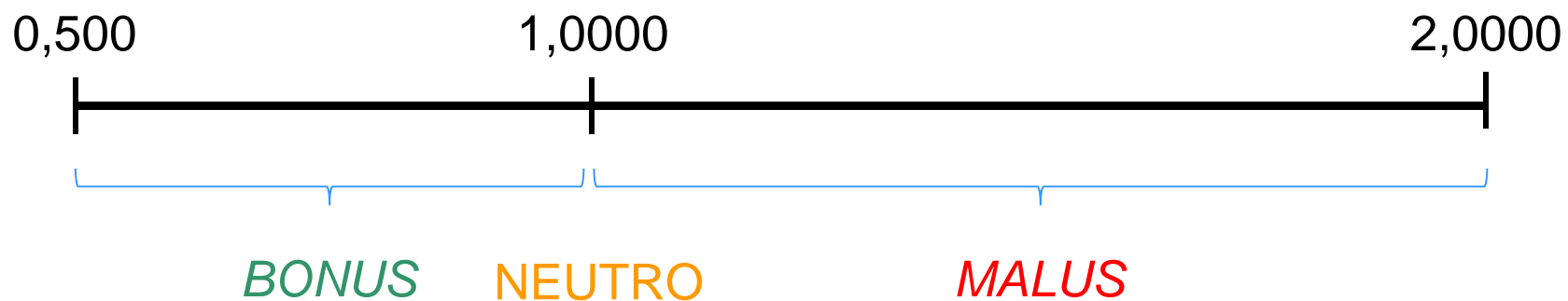
Bloqueio de Redução do *Malus*

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente e seu IC seja superior a 1 (faixa malus) o valor do FAP será igual ao IC calculado.

Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto fica mantida a aplicação da redução de 25% ao valor do IC calculado equivalente à faixa malus ($IC > 1,0$).



Cálculo do Índice Composto (FAP)





Mudanças Importantes no SAT em 2009 – vigência a partir de 2010

Implantação do FAP

Ano Vigência	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Bonus (< 1,0000)	86,00	89,95	81,57	80,15	84,12	84,24
Neutro (1,0000)	6,02	1,64	9,69	11,12	7,00	9,49
Malus (> 1,0000)	8,38	8,41	8,74	8,73	8,88	6,27
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00



PROPOSTAS PARA ALTERAÇÕES DO FAP – CÁLCULO 2016 - VIGÊNCIA 2017:

- Cálculo do FAP por Empresa X por Estabelecimento
- Exclusão dos acidentes de trabalho sem concessão de benefícios
- Exclusão dos acidentes de trajeto
- Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de morte ou de invalidez.
- Exclusão da redução de 25% do FAP calculado na faixa *malus*
- Exclusão do bloqueio de bonificação em caso de taxa média de rotatividade maior que 75%
- Alteração do Nordem de empate (proposta bancada patronal).